



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.044, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM O SR. EDSON BENEDITO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º . Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 43 da Quadra 07, do Bairro Morada do Sol, com áreas de 300,00m² (trezentos metros quadrados) registrado sob a matrícula R-54-8.710, pág. 8.710-M, Livro nº 2-AF do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte dos Lotes nºs 01 e 02, da Quadra 63, do Bairro Lima Dias, e de aproximadamente 355,00m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de propriedade do Sr. Edson Benedito dos Santos, registrado sob a matrícula nº R.-1-8942, fls. 8.942, Livro nº 2-AF, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo Único. O lote permutado destina-se exclusivamente a regularizar a situação de área ocupada pelo Município, destinada à abertura da via pública de ligação da Rodovia que liga Conselheiro Lafaiete a Ouro Branco (Estrada Real) ao Bairro Lima Dias, conforme vistoria "in loco" realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 2º A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face à equivalência dos valores.

Art. 3º As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal